



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº2025/041, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 2025/037 que concedeu o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de KAYRON VITOR ALVES DE MELO, dependente do ex-servidor aposentado do Município de Gurupi, Sr. EDISON GOMES DE MELO, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Retificada a Portaria nº 2025/037, que Concedeu o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma temporária enquanto durar a incapacidade a **KAYRON VITOR ALVES DE MELO**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 078.414.111-89, filho menor incapaz, dependente do ex-segurado, o Sr. **EDISON GOMES DE MELO**, servidor aposentado no cargo efetivo de Mecânico de Máquinas e Veículos, matrícula nº 504878, desta municipalidade, retificando a Portaria nº 2025/037 de 31 de março de 2025.

I - O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base Pensão	R\$ 2.972,34
Total dos Proventos de Pensão por Morte	R\$ 2.972,34

II - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito 14/12/2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 07 / 04 / 2025
CARIMBO ASSINATURA
Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec Mun 1207/2024



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira - Gurupi-TO, CEP: 77421-060

(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br